

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A DISPONIBILIZAREM AOS CONSU		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinador:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	16/11/2023 16:19:37	Data da assinatura:	16/11/2023 16:21:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
16/11/2023

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A DISPONIBILIZAREM AOS CONSUMIDORES PLATAFORMAS DIGITAIS PARA CONTESTAÇÃO DE DÍVIDAS E PAGAMENTO DE FATURAS, CONSULTA, ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE E CANCELAMENTO DO CONTRATO, CONSULTA DE HISTÓRICO DE CONSUMO, OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS FATURAS, ALTERAÇÃO DE DATAS DE VENCIMENTO, EMISSÃO DE FATURAS EM BRAILLE, SOLICITAÇÃO DE TARIFA SOCIAL E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

Art. 1º – As concessionárias de serviços públicos deverão disponibilizar aos consumidores plataforma digital com as seguintes funcionalidades, sempre observando os marcos regulatórios de cada setor específico:

I - Contestação de dívidas;

II – segunda via de faturas e boletos;

III – consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato;

IV – consulta de histórico de consumo;

V – declaração anual de quitação e comprovantes de pagamento de faturas;

VI – alteração de data de vencimento;

VII – emissão de fatura em Braille;

VIII – solicitação de tarifa social;

IX – pedido de negociação de dívidas.

§ 1º – As concessionárias de serviços públicos deverão fornecer ao consumidor o número de protocolo da solicitação.

§ 2º – O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A proposição busca ampliar a proteção ao consumidor em relação aos serviços prestados por concessionários de serviços públicos. Para tanto, o projeto obriga as concessionárias a disponibilizar aos consumidores plataformas digitais para contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração

de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas.

Acreditando na relevância desse projeto, solicitamos o apoio dos Nobres Deputados para sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carmelo Neto', is centered on the page.

DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)